

ENC: LEI COMPLEMENTAR No. 178/21 – VETO No. 04/21 - ART. 26

Presidência

qui 18/03/2021 11:15

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

35 -LC 178 21 Veto Art 26.pdf;

De: Hellen Moure [mailto:hellen@abrasf.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 17 de março de 2021 20:23

Para: presidencia@camara.leg.br; Presidência <presidente@senado.leg.br>

Cc: ABRASF ABRASF <abrasf@abrasf.org.br>

Assunto: LEI COMPLEMENTAR No. 178/21 – VETO No. 04/21 - ART. 26

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Por determinação do Presidente da ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, o Sr Vitor Puppi -Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento de Curitiba / PR, encaminho ofício anexo que solicita que o Veto ao art. 26 da Lei Complementar no.178/21 seja derrubado, estando a entidade a inteira disposição do Parlamento para contribuir da forma que Vossa Excelência e seus pares entendam conveniente.

Atenciosamente,

Hellen Moure

Assessora Parlamentar

(61) 3223-1512 / 8431-3655

hellen@abrasf.org.br



Ofício ABRASF nº 35/2021

Brasília/DF, 15 de março de 2021.

A sua Excelência o Senhor

RODRIGO PACHECO

Presidente do Congresso Nacional

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes

Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Assunto: LEI COMPLEMENTAR No. 178/21 – VETO No. 04/21 - ART. 26

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Sirvo-me do presente para entregar à Vossa Excelência o posicionamento da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), entidade a qual presido, sobre o Veto Parcial no. 04/21 exercido pela Presidência da República à Lei Complementar no. 178/21.

Dentre vários vetos que foram exercidos, entende a ABRASF que alguns deles foram feitos de forma adequada, como os aplicados ao Art. 7º, § 3º do art. 27 e a alteração promovida no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal através do art. 16. Outros vetos foram aplicados a determinações que não se aplicam aos Municípios, o que obviamente deixa a entidade de se manifestar diretamente sobre os mesmos.

Entretanto, é preciso chamar a atenção para o veto exercido sobre o art. 26 do diploma legal acima apresentado. Este permitiria que as contragarantias da União não fossem executadas para os casos de inadimplência ocorrida em contratações dos entes subnacionais até a publicação de Lei, além de executar o pagamento, em 2021, das parcelas que tivessem sido suspensas.

Obviamente, por todo o desafio que está sendo posto, tendo os entes subnacionais muito menos instrumentos de auto se financiar num cenário de crise vivido, diferente da União, este seria mais um instrumento de alívio de caixa.

Ainda, cabe chamar a atenção, que o fato da União arcar durante 2021 ou deixar de executar as contragarantias, não significava dizer que o ente subnacional deixaria de arcar financeiramente com a questão. O próprio dispositivo coloca que o ente deve sim pagar, após o final de 2021, inclusive entregando mecanismos de refinanciamento destes valores arcados pela União.



A ABRASF, portanto, entende que alguns dos vetos não lhe cabem diretamente, caracterizando ainda que outros foram executados de forma adequada, porém utiliza-se deste requerimento para solicitar que o Veto ao art. 26 da Lei Complementar no. 178/21 seja derrubado, estando a entidade a inteira disposição do Parlamento para contribuir da forma que Vossa Excelência e seus pares entendam conveniente.

Aproveito, por fim, para renovar meus votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VITOR PUPPI
Secretário Municipal de Finanças de Curitiba/PR
Presidente da ABRASF



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 8/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.034296/2021-77
2. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
3. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025955/2021-84
4. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.026058/2021-98
5. MPV nº 1006 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.025465/2021-88
6. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.024945/2021-21
7. MPV nº 1026 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029452/2021-88
8. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028073/2021-71
9. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.031447/2021-35
10. PL nº 5838 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
11. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029474/2021-48
12. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029431/2021-62
13. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.028083/2021-14
14. PEC nº 188 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.031440/2021-13
15. VET nº 56 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.030253/2021-12
16. PL nº 1010 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.030800/2021-60
17. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.030786/2021-02
18. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028529/2021-01
19. MPV nº 1039 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.028665/2021-92
20. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.028782/2021-56
21. VET nº 5 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
22. VET nº 57 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
23. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02



24. VET nº 46 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027211/2021-02
25. VET nº 4 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.027222/2021-84
26. PL nº 5368 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027879/2021-41
27. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.026950/2021-79
28. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.029784/2021-62
29. VET nº 2 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.029857/2021-16
30. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029591/2021-10
31. PL nº 5638 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029512/2021-62
32. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029299/2021-99
33. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032217/2021-93
34. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032199/2021-40
35. PL nº 488 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.032165/2021-55
36. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.032158/2021-53
37. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032140/2021-51
38. MPV nº 1003 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032137/2021-38
39. VET nº 48 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027039/2021-89
40. PL nº 4139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.032126/2021-58
41. VET nº 59 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027055/2021-71
42. PLC nº 58 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.027038/2021-34
43. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.032212/2021-61
44. VET nº 56 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029340/2021-27
45. VET nº 50 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.029346/2021-02
46. VET nº 55 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027068/2021-41
47. PLC nº 130 de 2011. Documento SIGAD nº 00100.027033/2021-10
48. PEC nº 186 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.027284/2021-96
49. PL nº 4199 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.027612/2021-54
50. PLS nº 237 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.027587/2021-17

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de abril de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

